



LEI MUNICIPAL Nº 3206/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Domingos Martins, órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II – Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III – Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V – Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI – Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;



VII – Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX – Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X – Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI – Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII – Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoиando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII – Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV – Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros; Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVII – Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVIII – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XIX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I – Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II – Representar junto às autoridades competentes;

III – Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;



IV – Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

V – Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher;

VI – Realizar anualmente o “PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO” do CMDM de Domingos Martins;

Parágrafo único. O CMDM de Domingos Martins poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins – CMDM, será composto por 10 Conselheiras efetivas e suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (uma) indicada pela – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- V – 01 (uma) indicada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

- I – Representantes de organizações voluntárias;
- II – Representantes de Mulheres empreendedoras, autônomas e/ou comerciantes;
- III – Representantes de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- IV – Representantes do Poder Legislativo; V – Representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMDM de Domingos Martins estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 7º - O CMDM de Domingos Martins contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Domingos Martins serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de Domingos Martins serão nomeadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 9º - O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º - O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º indicarão ao CMDM de Domingos Martins os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º - A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do CMDM de Domingos Martins.

§ 3º - A função de membro do CMDM de Domingos Martins é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - As integrantes do CMDM de Domingos Martins que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverão receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º - A Diretoria Executiva do CMDM de Domingos Martins será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV – Secretaria-Executiva.

§ 1º - A Presidente poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de Domingos Martins presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Domingos Martins, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Domingos Martins serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Art. 13 – O funcionamento CMDM de Domingos Martins será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 01 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito